



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



L I D O

REQUERIMENTO N.º RQ 3723/2018 D18

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Em, 31/10/18
M
Secretaria Legislativa

Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional na Secretaria de Estado de Educação sobre a defasagem salarial da Carreira Assistência à Educação para os Analistas de Gestão Educacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 01, de 1994 e nos demais termos dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que realize Auditoria Operacional na Secretaria de Estado de Educação sobre a defasagem salarial da Carreira Assistência à Educação para os Analistas de Gestão Educacional.

JUSTIFICAÇÃO

Venho por meio deste solicitar esta auditoria operacional para um melhor reconhecimento dos servidores da área, que passa pela reestruturação da tabela salarial.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 31/10/18
Assinatura
Matrícula

Em 2010, o vencimento de um Analista foi definido em edital de concurso no valor de R\$ 2.936,02. Estamos em 2018 e a tabela vigente não é muito diferente do valor antigo. O vencimento inicial do cargo é de R\$ 3.016,97. Esse fato merece destaque, por ser muito inferior ao vencimento básico médio das carreiras remuneradas do Governo do Distrito Federal - GDF. *o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



A média salarial do vencimento básico inicial dos cargos de nível superior do GDF é de R\$ 7.760,00. No extremo oposto, a remuneração inicial do Analista de Gestão Educacional é de R\$ 3.016,97, cerca de 61% menor que essa média. Salientando também, significativa diferença se comparado aos servidores de nível médio que possuem como vencimento básico o valor médio de R\$ 4.200,00.

Segundo os índices de inflação do Banco Central, período de 2015 a abril de 2018, a média do vencimento básico das categorias de servidores do GDF passaria a ser R\$ 9.333,99. Valor significativamente discrepante em referência ao definido para os Analistas de Gestão Educacional.

Outro ponto que merece ser mencionado é o alto índice de rotatividade entre os Analistas, chegando a 60% dos servidores nomeados, situação que está relacionada à desvalorização do servidor com alto custo para o Governo e a comunidade escolar.

Essa rotatividade influencia a qualidade do trabalho do Analista de Gestão Educacional. A existência de poucos servidores faz com que algumas especialidades tenham que atender muitas escolas prejudicando a qualidade do trabalho, inclusive impactando de forma negativa o auxílio que é direcionado para os processos de ensino e aprendizagem.

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; *o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

Em face do delineado, buscando a valorização dos Analistas de Gestão Educacional da Secretaria de Educação, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.723/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 31/10/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3723 / 2018
Folha Nº 04